

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 3041/2020****EMENTA:**

ASSEGURA AO CONSUMIDOR A INFORMAÇÃO, EM TEMPO REAL, PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL, SOBRE A REDUÇÃO DE VELOCIDADE DE CONEXÃO À INTERNET MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputados ANDRÉ CECILIANO, Fabio Silva, Waldeck Carneiro, Brazão, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Martha Rocha, Zeidan, Samuel Malafaia, Alana Passos, Dr. Deodalto, Márcio Pacheco, Coronel Salema, Carlos Minc, Giovanni Ratinho, Rosenverg Reis, Márcio Canella, Bebeto, Thiago Pampolha, Danniell Librelon, Carlos Macedo, Renata Souza, Dani Monteiro, Capitão Paulo Teixeira, Dionisio Lins, Luiz Paulo, Chiquinho Da Mangueira, Rodrigo Amorim, Max Lemos, Rosane Félix, Subtenente Bernardo, Delegado Carlos Augusto, Renato Cozzolino, Lucinha, Vandro Família, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Marcelo Cabeleireiro, Marcos Muller, Marcelo Dino, Léo Vieira, Valdecy Da Saúde, Marina

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art.1º - É assegurado ao consumidor a informação, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel, sobre a redução da velocidade de conexão à internet móvel, para uso de dados em aparelhos celulares e similares.

Parágrafo único: Da informação em tempo real de que trata o caput deverá constar a quantidade de dados contratada e a disponibilizada pela operadora no momento da redução da velocidade, e poderá ser feita por SMS ou qualquer outro meio que garanta sua eficácia.

Art.2º - Na hipótese de redução da velocidade de conexão à internet móvel estar em desconformidade à franquia contratada, a operadora de telefonia móvel deverá fazer a compensação no valor total do consumo, observado o período da ocorrência do dano ao consumidor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de agosto de 2020

Deputados ANDRÉ L. CECILIANO, Fabio Silva, Waldeck Carneiro, Brazão, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Martha Rocha, Zeidan, Samuel Malafaia, Alana Passos, Dr. Deodalto, Márcio Pacheco, Coronel Salema, Carlos Minc, Giovanni Ratinho, Rosenverg Reis, Márcio Canella, Bebeto, Thiago Pampolha, Danniell Librelon, Carlos Macedo, Renata Souza, Dani Monteiro, Capitão Paulo Teixeira, Dionisio Lins, Luiz Paulo, Chiquinho Da Mangueira, Rodrigo Amorim, Max Lemos, Rosane Félix, Subtenente Bernardo, Delegado Carlos Augusto, Renato Cozzolino, Lucinha, Vandro Família, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Marcelo Cabeleireiro, Marcos Muller, Marcelo Dino, Léo Vieira, Valdecy Da Saúde, Marina

JUSTIFICATIVA

A franquia de internet, ou pacote de dados, é o limite de dados que o consumidor pode usar no celular por um determinado período de tempo. Essa franquia pode acabar antes do final do mês porque ela depende do quanto o consumidor gasta de dados de navegação, e, por força contratual, a operadora de telefonia reduz a velocidade de conexão à internet. No entanto, o que é observado com frequência, é uma redução da velocidade de conexão à internet dos dados móveis, independente da franquia adquirida, por uma ineficiência do serviço da operadora de telefonia. Com isso o consumidor acaba pagando duas vezes pelo serviço contratado devido a total falta de transparência da operadora.

Com a pandemia, em decorrência do COVID-19, e o isolamento social, as pessoas tiveram a necessidade de uma conexão de internet mais eficiente, quer para se comunicar com familiares e amigos, quer para exercer atividade laboral por home-office.

A informação em tempo real dará a oportunidade ao consumidor de pleitear a compensação do serviço contratado, em conformidade ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303041	Autor	ANDRÉ CECILIANO, Fabio Silva, Waldeck Carneiro, Brazão, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Martha Rocha, Zeidan, Samuel Malafaia, Alana Passos, Dr. Deodalto, Márcio Pacheco, Coronel Salema, Carlos Minc , Giovani Ratinho, Rosenverg Reis , Márcio Canella, Bebeto, Thiago Pampolha, Dannel Librelon, Carlos Macedo, Renata Souza, Dani Monteiro, Capitão Paulo Teixeira, Dionisio Lins, Luiz Paulo, Chiquinho Da Mangueira, Rodrigo Amorim, Max Lemos, Rosane Félix, Subtenente Bernardo, Delegado Carlos Augusto, Renato Cozzolino, Lucinha, Vandro Família, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Marcelo Cabeleireiro, Marcos Muller, Marcelo Dino, Léo Vieira, Valdecy Da Saúde, Marina
Protocolo	21489	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/08/2020	Despacho	25/08/2020
Publicação	26/08/2020	Republicação	17/09/2020

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3041/2020](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)	

Projeto de Lei

20200303041



26/08/2020 [ASSEGURA AO CONSUMIDOR A INFORMAÇÃO, EM TEMPO REAL, PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL, SOBRE A REDUÇÃO DE VELOCIDADE DE CONEXÃO À INTERNET MÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20200303041 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

André Ceciliano, Fabio Silva, Waldeck Carneiro, Brazão, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Martha Rocha, Zeidan, Samuel Malafaia, Alana Passos, Dr. Deodalto, Márcio Pacheco, Coronel Salema, Carlos Minc , Giovanni Ratinho, Rosenverg Reis , Márcio Canella, Bebeto, Thiago Pampolha, Danniell Librelon, Carlos Macedo, Renata Souza, Dani Monteiro, Capitão Paulo Teixeira, Dionísio Lins, Luiz Paulo, Chiquinho Da Mangueira, Rodrigo Amorim, Max Lemos, Rosane Félix, Subtenente Bernardo, Delegado Carlos Augusto, Renato Cozzolino, Lucinha, Vandro Família, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Marcelo Cabeleireiro, Marcos Muller, Marcelo Dino, Léo Vieira, Valdecy Da Saúde, Marina

→ [Distribuição => 20200303041 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200303041 => Parecer: Devolvido ao Departamento de Apoio às Comissões](#) 03/09/2020

→ [Requerimento de Urgência => 20200303041 => ANDRÉ CECILIANO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos §4º do Art. 127 do Regimento Interno.](#) 04/09/2020

→ [Discussão Única => 20200303041 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.](#) 11/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Defesa do Consumidor => Relator: FABIO SILVA => Proposição 20200303041 => Parecer: Favorável](#) 11/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: RENAN FERREIRINHA => Proposição 20200303041 => Parecer: Favorável](#) 11/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: ELIOMAR COELHO => Proposição 20200303041 => Parecer: Favorável](#) 11/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 3041/2020 => Parecer: ConSTITUCIONALIDADE](#) 11/09/2020

→ [Objeto para Apreciação => 20200303041 => Emenda \(S\) 01 A 06 => MARTHA ROCHA => Sem Parecer =>](#) 11/09/2020

 [Votação => 20200303041 => Substitutivo da CCJ => Aprovado \(a\).\(s\).](#) 17/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 3041/2020 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 04,](#) 17/09/2020

[FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 05,](#)

[FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02 E 06,](#)

CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Defesa do Consumidor => Relator: FABIO SILVA => Emenda 20200303041 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 17/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: RENAN FERREIRINHA => Emenda 20200303041 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 17/09/2020

→ [Parecer em Plenário => 20200303041 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Emenda 20200303041 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça](#) 17/09/2020



→ [Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo](#) 18/09/2020

→ [Resultado Final => 20200303041 =>](#) 09/10/2020

[Lei 9049/2020](#)

- [Ofício Origem: Poder Executivo => 20200303041 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>](#) 14/10/2020
- [Arquivo => 20200303041](#) 20/10/2020
- [Arquivo => 20200303041](#) 23/03/2021

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO